



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044) 245-1122 - FAX (044) 245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

## LEI Nº 948/96

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI,

SUMULA :- Denomina lotes de terra do Município de Mandaguáçu.

ART. 1º - Fica denominado de JARDIM BELA VISTA I a subdivisão do lote de terras sob nº 230/CA da Gleba Chapecó do Município de Mandaguáçu.

ART. 2º - Fica denominado de JARDIM BELA VISTA II a subdivisão do lote de terras sob os nºs 44/A, 46/A, 47/A, 45/B da Gleba Patrimônio Guadiana do Município de Mandaguáçu.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 27 de junho de 1996.

ANTONIO SAES  
PREFEITO MUNICIPAL

